LEI COMPLEMENTAR Nº 218, de 14 de dezembro de 2022

Altera parcialmente o anexo I da Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A matriz remuneratória do cargo de AGENTE EM SAÚDE constante no Anexo I da Lei Complementar n° 120, de 03 de dezembro de 2010, que foi alterada pelas Leis Complementares n° 139, de 30 de junho de 2014 e nº 214, de 22 de junho de 2022, fica atualizada nos seguintes termos:

ANEXO I

TABELA REMUNERATÓRIA POR NÍVEIS E CLASSES

CARGO: AGENTE EM SAÚDE

	A	B	C	D	E
I	2.424,00	2.479,75	2.536,79	-	-
II	2.595,13	2.654,82	2.715,88	2.778,35	-
III	2.842,25	2.907,62	2.974,50	3.042,91	-
IV	3.112,90	3.184,49	3.257,74	3.332,66	3.409,31

(...)

Art.2° O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate ás endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, mediante repasse da União ao Município do Natal, nos termos que dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022.

§ 1.º Sempre que houver alteração no salário-mínimo, o Município promoverá administrativamente a adequação salarial do vencimento base dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, a fim de que nenhum desses agentes perceba vencimento base inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2.º Alterações no vencimento base dos agentes de saúde que superem o mínimo de 2 (dois) salários-mínimos, estabelecido pelo § 9.º do at. 198 da Constituição Federal, somente poderão ser promovidas por meio de lei que as preveja expressamente.

Art. 3° O cumprimento do que dispõe o Art. 1° e Art. 2° desta Lei, fica condicionado ao repasse da União, nos termos do Art.198, § 9° da Constituição Federal.

Art. 4° Nos termos do Art. 198, § 11° da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5°As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6º Os efeitos financeiros referentes aos valores atualizados constantes da tabela indicada no caput do art. 1º desta Lei Complementar não incidirão sobre verbas de qualquer espécie já incorporadas aos vencimentos dos servidores públicos municipais contemplados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 120/2010 e suas alterações.

Art. 7º A Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT atualmente percebida pelos servidores públicos municipais abrangidos pela Lei Complementar nº 120/2010 serão absorvidas automaticamente, proporcionalmente a atualização realizada em seus vencimentos.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de dezembro de 2022.

Paulinho Freire **- Presidente**
Felipe Alves **- Primeiro Secretário**
Aroldo Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 21/12/2022
Autoria: Chefe do Executivo